



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

## LEI MUNICIPAL Nº 2.983, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025, e dá outras providências.

MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento e o reparcelamento de débitos previdenciários do Município de Barrinha perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, na forma dos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º A contratação poderá abranger quaisquer débitos existentes até a data da formalização do acordo, inclusive contribuições patronais, contribuições descontadas dos segurados e não repassadas, valores inscritos em Dívida Ativa da União e débitos já parcelados anteriormente, desde que incorporados em novo termo de consolidação.

§ 2º O Município poderá firmar parcelamento com até trezentas (300) prestações mensais, observado o regramento federal aplicável.

**Art. 2º** Para fins de consolidação dos valores, os débitos serão atualizados conforme critérios definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, acrescidos de juros e encargos previstos na legislação federal vigente, bem como dos respectivos descontos estabelecidos pela legislação de regência.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inclusão de débitos anteriormente parcelados, os novos saldos devedores serão calculados sobre os valores consolidados, deduzidos das parcelas já quitadas, aplicando-se atualização e encargos até a data da nova consolidação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

**Art. 3º** As parcelas vincendas serão atualizadas conforme índice legal aplicável, pela legislação e regulamentação específica, incidindo juros mensais na forma regulamentar.

**Art. 4º** As parcelas vencidas e não pagas sofrerão atualização, juros e multa, na forma prevista na legislação federal e nos atos normativos da Receita Federal.

**Art. 5º** O pagamento das parcelas se dará na forma e critérios de valores e percentuais estabelecidos e limitados pela Emenda Constitucional nº 136/2025 e pela regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, quando necessário, ajustes contábeis e reestruturação relativos aos débitos consolidados, incluindo a anulação total ou parcial de empenhos originalmente emitidos para pagamentos de valores posteriormente revisados ou reduzidos pela Receita Federal, bem como a emissão de novos empenhos ou empenhos complementares compatíveis com o valor final apurado.

**Parágrafo único.** Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder aos respectivos ajustes na escrituração dos débitos em face dos parcelamentos e/ou parcelamentos efetuados, ajustando-se as dívidas flutuantes e consolidadas, nos termos das regras e normas de contabilidade pública vigentes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário. Nos exercícios subsequentes, serão feitas as adequações indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento.

**Art. 8º** Para efeitos dos arts. 165, incisos I e II, da Constituição Federal, fica autorizada a atualização dos anexos pertinentes do Plano Plurianual – PPA 2022–2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, de modo a refletir as obrigações assumidas nos termos desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha/SP, 17 de dezembro de 2025.

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA  
Prefeita Municipal de Barrinha